



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0529/2023

ALTERAÇÃO DO ART. 149 DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.946 DE 04 DE ABRIL DE
2012 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O artigo 149 da Lei nº 6.946, de 05/04/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 149 - O prazo da licença-paternidade a que fazem jus os servidores públicos passa a ser de trinta dias corridos, a contar da data de nascimento do filho.

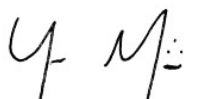
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o art. 149 da Lei 6.946 de 05/04/2012.

JUSTIFICATIVA

A igualdade de deveres entre mães e pais é prevista na legislação. A Lei 13.257/2016 determina que a "mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta lei".

Entre os principais direitos de quem é pai está a licença-paternidade, bem menor que a licença-maternidade. A diferença reforça o papel das mães como responsáveis pelo cuidado dos filhos e dos pais como provedores da família.

Sala das Sessões, 25 de Janeiro de 2023


YURI MOURA
Vereador

Data do Documento: 25/01/2023 - 15:43:20
Data do Processo: 25/01/2023 - 15:48:26
Processo: 0529/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700040024052

